Ofício nº 054/2025 – GAB/PMON

Ourilândia do Norte/PA, 10 de abril de 2025.

Ao
Excelentíssimo,
Vereador - Presidente da Câmara Municipal de Ourilândia do Norte/PA,
Sr. MÁRCIO OLIVEIRA DA SILVA.

Senhor Presidente,

Encaminhamos-lhe o Projeto de Lei que dispõe sobre a bonificação "Escola Destaque no IDEB" no âmbito da Rede Pública Municipal de Ensino, diante das justificativas que seguem anexas.

Respeitosamente, solicitamos a colaboração dos(a) Ilustres Vereadores(a) para apreciação e votação do presente Projeto de Lei, conforme os preceitos do Regimento Interno dessa Casa de Leis, haja vista o seu relevante interesse público.

Na expectativa de que este seja acolhido, subscrevo com apreço e consideração.

Atenciosamente,

JULIO CESAR DAIREL:79801331291
Assinado de forma digital por JULIO CESAR DAIREL:79801331291
Dados: 2025.04.10 10:26:46 -03'00'

Júlio César Dairel
PREFEITO MUNICIPAL DE OURILÂNDIA DO NORTE/PA

MENSAGEM - JUSTIFICATIVA

Excelentíssimo Senhor Presidente,
Ilustríssimos(a) Vereadores(a).

Com nossos cordiais cumprimentos, encaminhamos a essa Casa de Leis o presente Projeto de Lei que institui o Prêmio Escola Destaque.

criação da bonificação “Escola Destaque no IDEB” que consiste no pagamento de bônus em dinheiro, mediante depósito na conta dos servidores, a ser concedida em razão do cumprimento de metas estabelecidas nesta lei e na portaria de regulamentação, aos profissionais da educação básica em efetivo exercício na rede de ensino municipal, sendo eles - Professores, coordenadores, orientadores, diretores, vice-diretores, supervisores, diretor de planejamento e avaliação educacional; e os profissionais de funções de apoio técnico, administrativo ou operacional: auxiliar de serviços gerais, merendeiras, vigias, monitores escolares, cuidadores escolares, secretários escolares, auxiliares de secretaria, psicólogos, assistentes sociais, instrutores de informática, auxiliar administrativo, auxiliar de biblioteca.

A criação da bonificação “Escola Destaque no IDEB” visa estimular a busca pela melhoria contínua do ensino ofertado aos estudantes das escolas de ensino fundamental da rede municipal de ensino.

Além disso, esse incentivo financeiro a ser criado por esta lei reconhece o esforço dos profissionais da nossa rede de ensino que superaram as metas do Índice de Desenvolvimento da Educação Básica (IDEB).

Na certeza de contar com a valiosa atenção de Vossa Excelência e seus dignos pares para a aprovação do Projeto de Lei em questão, aproveito o ensejo para renovar protestos de consideração e apreço.

Pelo exposto, frente à iminência da matéria, damos por justificado e remetemos a essa Egrégia Câmara de Vereadores o Projeto de Lei, vista a importância denotada. Sendo assim, conto com o apoio dos Nobres Edis e requeiro a aprovação nos termos do Regimento Interno desta Casa.

JULIO CESAR DAIREL:79801331291

Assinado de forma digital por JULIO CESAR DAIREL:79801331291
Dados: 2025.04.10 10:27:00 -03'00'

Júlio César Dairel
PREFEITO MUNICIPAL DE OURILÂNDIA DO NORTE/PA

PROJETO DE LEI MUNICIPAL Nº_____ **DE, 10 DE ABRIL DE 2025.**

"Dispõe sobre a bonificação "Escola Destaque no IDEB" no âmbito da Rede Pública Municipal de Ensino, e dá outras providências."

O Prefeito Municipal de Ourilândia do Norte, Estado do Pará, Dr. Júlio César Dairel, no uso das atribuições conferidas por Lei, faz saber que a Câmara Municipal de Ourilândia do Norte APROVOU e Eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica criada a bonificação "Escola Destaque no IDEB" no âmbito da Rede Municipal de Ensino de Ourilândia do Norte-Pa., destinado às escolas públicas que tenham alcançado ou superado as metas definidas conforme o Índice de Desenvolvimento da Educação Básica - IDEB, na forma de portaria de regulamentação a ser elaborada pela SEMED.

Art. 2º - Serão beneficiadas inicialmente 02 (duas) escolas, sendo uma de fundamental I (1º ao 5º ano) e outra de fundamental II (6º ao 9º ano), podendo posteriormente ser estendido para um maior número de escolas.

Art. 3º - Para os fins de pagamento da bonificação, a SEMED proporá metas do IDEB para as unidades escolares da Rede Municipal de Ensino, que constarão em termo de pactuação assinado pelo Secretário Municipal de Educação e pelo gestor da respectiva unidade de ensino no ano de aplicação do SAEB.

Art. 4º - A bonificação "Escola Destaque no IDEB" será regulamentada por portaria do gabinete do Secretário Municipal de Educação, que também instituirá valores da premiação.

Art. 5º - A bonificação "Escola Destaque no IDEB" consiste no pagamento de bônus em dinheiro, mediante depósito na conta dos servidores, a ser concedida em razão do cumprimento de metas estabelecidas nesta lei e na portaria de regulamentação, aos profissionais da educação básica em efetivo exercício na rede de ensino municipal:

I - Professores, coordenadores, orientadores, diretores, vice-diretores, supervisores, diretor de planejamento e avaliação educacional; e

II - Profissionais de funções de apoio técnico, administrativo ou operacional: auxiliar de serviços gerais, merendeiras, vigias, monitores escolares, cuidadores escolares, secretários escolares, auxiliares de secretaria, psicólogos, assistentes sociais, instrutores de informática, auxiliar administrativo, auxiliar de biblioteca;

Art. 6º As regras de pagamento da bonificação “Escola Destaque no IDEB” serão previstas em portaria de regulamentação, observando-se o disposto nesta Lei e o seguinte:

I - o pagamento será realizado durante o ano de referência para apuração do alcance das metas fixadas na forma do art. 3º desta Lei;

II - a impossibilidade de:

a) incorporação na remuneração do servidor; e

b) servir como base de cálculo de quaisquer outras vantagens.

Art. 7º - A bonificação “Escola Destaque no IDEB” prevista nesta lei se aplica aos servidores efetivos, comissionados e temporários.

Art. 8º - O valor da bonificação “Escola Destaque no IDEB” será definido por portaria de regulamentação, observando-se a disponibilidade orçamentária e financeira do Município.

Art. 9º - As despesas decorrentes da implantação desta Lei correrão à conta da dotação orçamentária da Secretaria Municipal da Educação/Fundo Municipal de Educação, podendo ser suplementadas, caso necessário.

Art. 10 - Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Ourilândia do Norte/PA, aos 10 dias do mês de abril de 2025.

JULIO CESAR DAIREL:79801331291

Assinado de forma digital por JULIO CESAR DAIREL:79801331291
Dados: 2025.04.10 10:27:19 -03'00'

Júlio César Dairel
PREFEITO MUNICIPAL DE OURILÂNDIA DO NORTE/PA